

**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA,
DO MEIO AMBIENTE, CURADORIA DAS FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR
33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
SIMP nº 003669-426/2025**

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Teresina-PI, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da 33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI e da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, representadas por suas Promotoras de Justiça titulares, **Dra. JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR** e **Dra. MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA**, respectivamente, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL – MANDU LADINO**, CNPJ nº 13.985.094/0001-47, situado na Rua 24 de Janeiro, nº 147, Sala 06, bairro Centro, Teresina-PI, CEP 64.000-080, representado por seu Presidente Marcelo Eugênio de Sousa Freitas, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, tendo em vista o contido no **Procedimento Preparatório – SIMP nº 003669-426/2025**, que tramita na 33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI e tem por objeto “*Garantia de acessibilidade no evento ‘Julian Marley em Teresina’*”, bem como com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24.07.1985, Lei Federal nº 10.098, de 19.12.2000, Lei Federal 10.048, de 08.11.2000, Decreto Federal nº 5.296, de 02.12.2004, Lei n. 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), Lei Municipal nº 5.920/2023, de 29.05.2023, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de intérprete de LIBRAS em eventos públicos realizados neste Município de Teresina-PI, e Lei Federal nº 10.436/2022, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, **CELEBRAM** o presente

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETIVO

CLÁUSULA 1ª – O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC tem por objetivo garantir a participação segura, digna e igualitária de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, bem como de pessoas idosas, em todos os eventos doravante realizados pelo Compromissário em Teresina-PI.



**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA,
DO MEIO AMBIENTE, CURADORIA DAS FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR
33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI**

DA COMUNICAÇÃO ACESSÍVEL

CLÁUSULA 2ª – Todo material informativo relativo aos eventos será fornecido/veiculado pelo Compromissário em formatos acessíveis, incluindo janela para tradutor de LIBRAS em vídeos publicitários e, quando solicitado, versão em fonte ampliada, braile ou áudio.

CLÁUSULA 3ª – A sinalização dos eventos será disposta de forma clara, com contraste adequado e pictogramas compreensíveis, garantindo a orientação do público.

CLÁUSULA 4ª – O Compromissário disponibilizará intérpretes de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais nos eventos que realizar, garantindo, no mínimo, intérpretes para atender nas bilheterias, setor de informações e no espaço reservado para pessoas com deficiência, área das arquibancadas/pista (se o evento for nesse formato), além do palco, dispostos em local identificado com sinalização visual para fácil identificação.

DAS GRATUIDADES E DA MEIA-ENTRADA

CLÁUSULA 5ª – O Compromissário, sempre que houver cobrança de ingressos para entrada no evento, garantirá a gratuidade estabelecida na Lei Estadual nº 6.194, de 13 de março de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 15.995, de 7 de abril de 2015, que garante passe livre a pessoas com deficiência, em eventos de natureza cultural e de lazer, mediante a distribuição de ingressos gratuitos equivalentes a **2% (dois por cento) da lotação** do evento, entendida esta como o total de ingressos disponibilizados para venda.

Parágrafo único – Se, após a previsão inicial de ingressos disponibilizados para o evento, forem abertos lotes extras para a venda, o percentual de 2% referido no caput incidirá sobre a totalidade de ingressos disponibilizados, incluídos os novos lotes.

CLÁUSULA 6ª - A garantia do passe livre será dada de forma individual e mediante a presença do interessado nos locais de venda de ingressos, com a apresentação da carteira do passe livre e com a antecedência legal prevista (**24 horas antes do evento**) ou até que se esgotem as gratuidades garantidas pela cota legal.

CLÁUSULA 7ª – Os ingressos para beneficiários do Passe Livre Cultura serão disponibilizados exclusivamente de acordo com a classificação indicativa do evento.



**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA,
DO MEIO AMBIENTE, CURADORIA DAS FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR
33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI**

CLÁUSULA 8ª — Para o ingresso dos beneficiários do Passe Livre Cultura nos eventos realizados pelo Compromissário será exigida a apresentação, juntamente com o ingresso/pulseira, da carteira de beneficiário do mencionado Passe Livre, visando, assim, coibir fraudes e o uso indevido do direito.

CLÁUSULA 9ª - No caso de não haver comprovada procura pelos ingressos destinados aos beneficiários do Passe Livre Cultura, esses podem, excepcionalmente, ser destinados para venda ao público em geral.

CLÁUSULA 10ª – O ingresso da pessoa com deficiência beneficiária do Passe Livre Cultura ou pagante dará direito ao acesso de seu acompanhante, desde que seja necessário o acompanhamento.

Parágrafo único – A necessidade de acompanhamento para o fim previsto nesta cláusula será comprovada:

I – pelo beneficiário do Passe Livre Cultura, mediante apresentação do documento do Passe Livre Cultura em que conste que o beneficiário necessita de acompanhante, nos termos do art. 5º, § 3º, do Decreto Estadual n. 15.995/2015;

II – por pessoa com deficiência pagante, mediante a apresentação de documento oficial ou atestado/laudo que comprove a necessidade do acompanhante.

CLÁUSULA 11ª - Será conferida ampla publicidade, nos anúncios de vendas de ingressos para cada evento, ao número total de gratuidades oferecidas em cada um, para permitir que as pessoas com deficiência beneficiárias do Passe Livre Cultura tenham acesso a essa informação e possam fiscalizar se o percentual de 2% do total de ingressos ofertados foi, efetivamente, reservado para pessoas com deficiência beneficiárias do mencionado passe livre.

CLÁUSULA 12ª - O Compromissário divulgará, nas lojas físicas e virtuais de vendas de ingressos, bem como nas redes sociais, a data em que serão disponibilizados os ingressos para os beneficiários do passe livre cultura até 02 (dois) dias antes do início da referida disponibilização.



**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA,
DO MEIO AMBIENTE, CURADORIA DAS FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR
33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI**

CLÁUSULA 13ª – Nos eventos em que o formato seja de camarotes com “*OPEN BAR*”, nos quais há a oferta de comida/bebida inclusa no preço do ingresso, o Compromissário:

- a) nos eventos em que haja espaço *front space* ou equivalente e *open bar*, disponibilizará o percentual de ingressos gratuitos para os beneficiários do Passe Livre Cultura no espaço *front space* ou equivalente;
- b) nos eventos em que haja, exclusivamente, espaço *open bar* de água e cerveja, disponibilizará o percentual de ingressos gratuitos para os beneficiários do Passe Livre Cultura em todo o espaço;
- c) nos eventos em que haja, exclusivamente, espaço *open bar total* (todas as bebidas ou bebidas e alimentação), garantirá a meia-entrada para os beneficiários do Passe Livre Cultura.

CLÁUSULA 14ª — Será garantido o direito à meia entrada a que alude a Lei 12.933/2013, regulamentada pelo Decreto 8.537/2015, para as pessoas com deficiência e seus acompanhantes, sem prejuízo dos demais detentores desse direito (estudantes, jovens carentes, etc.), observado o limite de 40% do total de ingressos disponibilizados.

CLÁUSULA 15ª – O Compromissário garantirá o direito à meia entrada para as pessoas idosas estabelecida no art. 23 do Estatuto da Pessoa Idosa, mediante a apresentação do documento de identidade no momento da compra.

DA INFRAESTRUTURA ACESSÍVEL

CLÁUSULA 16ª - Todos os espaços dos eventos realizados pelo Compromissário devem atender às normas de acessibilidade em vigor, inclusive camarotes, obedecendo as especificações da NBR 9050 da ABNT ou norma técnica que venha a substituí-la.

CLÁUSULA 17ª - O Compromissário disponibilizará espaços reservados para pessoas com deficiência em todos os eventos que realizar, que garantam ampla visão do palco principal, sem, no entanto, expor aquelas pessoas aos níveis mais altos de ruído ali emitidos, devendo tais espaços obedecerem ao que dispõe o art. 44, §§ 1º a 5º, da LBI-Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), de modo que: tenham boa visibilidade; localizem-se próximo às saídas de emergência; sejam devidamente sinalizados; evitem-se áreas segregadas de público e obstrução das saídas, sejam próximos a bares, locais de alimentação e banheiros, em conformidade com as normas de acessibilidade.



**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA,
DO MEIO AMBIENTE, CURADORIA DAS FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR
33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI**

Parágrafo primeiro – Os espaços mencionados no caput deverão ter capacidade que atenda no mínimo 2% (dois por cento) da lotação do evento, a ser ocupada preferencialmente por beneficiários do Passe Livre Cultura.

Parágrafo segundo – Nos eventos realizados no Theresina Hall não serão reservados espaços para pessoas com deficiência no piso superior/mezanino daquela casa de espetáculos, tendo em vista que, conforme apurado no Inquérito Civil SIMP 000197-383/2023, em trâmite na 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, ficou definido que o mezanino da referida casa de eventos não é apropriado para tais espaços por não garantir autonomia e segurança às pessoas com deficiência.

CLÁUSULA 18ª - Os espaços e assentos a que se refere a Cláusula 17ª devem situar-se em locais que garantam a acomodação de, no mínimo, 1 (um) acompanhante da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, resguardado o direito de se acomodar proximamente a grupo familiar e comunitário.

CLÁUSULA 19ª - Nos espaços reservados para pessoas com deficiência deve haver, obrigatoriamente, rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas de acessibilidade, a fim de permitir a saída segura da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida em caso de emergência.

CLÁUSULA 20ª – O acesso aos espaços reservados para pessoas com deficiência será garantido a todos aqueles que, beneficiários ou não do Passe Livre Cultura, comprovarem a condição de pessoa com deficiência, seja porque tal condição é visível, seja pela apresentação de documentação comprobatória.

CLÁUSULA 21ª - Nos eventos em que ocorrerem disponibilização de camarotes, o Compromissário disponibilizará, pelo menos, 01 (um) camarote acessível para pessoas com deficiência, com estrutura livre de obstáculos arquitetônicos, capacidade que atenda ao mínimo de 2% (dois por cento) da lotação do evento, a ser ocupada preferencialmente por beneficiários do Passe Livre Cultura, no mesmo espaço destinado aos demais camarotes, com acesso através de rampas, portas com dimensões mínimas de 90 centímetros (0,90 metros), próximo a banheiros acessíveis e saídas de emergência (rotas de fuga), com guarda-corpo que possibilite a visibilidade por usuário de cadeiras de rodas (vazado) e espaço delimitado e reservado para a ocupação por este último, compatibilizando as exigências da NBR 9050 da ABNT ou norma técnica que venha a



**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA,
DO MEIO AMBIENTE, CURADORIA DAS FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR
33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI**

substituí-la com as exigências do Corpo de Bombeiros, providenciando a devida sinalização horizontal e vertical.

CLÁUSULA 22ª – O Compromissário disponibilizará banheiros acessíveis em todas as baterias de banheiros existentes nas áreas dos camarotes, nas áreas das arquibancadas e nas áreas de público em geral, no percentual previsto na NBR 9050 da ABNT ou norma técnica que venha a substituí-la, sendo em número mínimo de 02 (dois)(uma cabine para cada sexo), devendo esses banheiros terem entrada independente dos demais sanitários, tudo em conformidade com a NBR 9050 da ABNT ou norma técnica que venha a substituí-la e com o Decreto nº 13.825/2019, garantindo, ainda, o uso exclusivo dos mesmos por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mediante a colocação de pessoal de segurança que impeça o uso daqueles equipamentos por pessoas sem deficiência.

CLÁUSULA 23ª - Será garantido pelo Compromissário o posicionamento de equipe de segurança nos espaços reservados às pessoas com deficiência.

CLÁUSULA 24ª - O Compromissário assegurará o rebaixamento de parte dos balcões das bilheterias, balcões de informações e similares e balcões de atendimento nas áreas de bares, para garantir a aproximação e o atendimento de pessoas em cadeiras de rodas, com nanismo ou dificuldade de locomoção, em conformidade com a NBR 9050 da ABNT ou norma técnica que venha a substituí-la.

CLÁUSULA 25ª - O Compromissário afixará o símbolo internacional de acessibilidade nas entradas acessíveis, nas placas existentes na circulação interna e sanitários acessíveis, nas portas dos banheiros e dos sanitários acessíveis.

CLÁUSULA 26ª – O Compromissário, sempre que oferecido estacionamento ao público, disponibilizará vagas de estacionamento reservadas para veículos que transportem pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas, próximas à entrada principal dos eventos, respeitando o percentual e disposições previstos na Lei nº 13.146/2015, no Decreto Federal nº 5.296/04 e na Lei n. 10.741/2003, bem como garantindo o livre acesso da fiscalização, nos termos da Lei Municipal nº 5.269/2018.

CLÁUSULA 27ª – Relativamente aos eventos realizados em casas de espetáculo ou similares que não demandem instalações provisórias, o Compromissário fica obrigado a realizar seus eventos em casas de espetáculo ou similares dotadas de acessibilidade e que



**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA,
DO MEIO AMBIENTE, CURADORIA DAS FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR
33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI**

garantam espaços reservados para pessoas com deficiência, nos termos do art. 44, § 1º, da Lei n.º 13.146/2015, regulamentado pelo Decreto n.º 9.404/2018.

DA EQUIPE DE APOIO

CLÁUSULA 28ª – O Compromissário disponibilizará equipe de apoio e voluntários treinados especificamente para atendimento de pessoas com deficiência e de pessoas idosas, com foco em acolhimento, respeito e segurança, oferecendo o acompanhamento de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida que requeiram guia vidente ou outro tipo de suporte.

DO CÃO-GUIA

CLÁUSULA 29ª - O Compromissário admitirá a entrada e permanência, em seus eventos, de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento junto de pessoa com deficiência ou de treinador, mediante apresentação de carteira de vacina atualizada do animal, nos termos do art. 6º, VIII, do Decreto n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, bem ainda da Lei 11.126, de 27 de junho de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.904/2006.

DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

CLÁUSULA 30ª - O Compromissário assegurará atendimento prioritário a pessoas com deficiência, incluídas as pessoas com transtorno do espectro autista, e a pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, entendido este como o atendimento prestado antes de qualquer outra pessoa, depois de concluído o atendimento que estiver em andamento, sem prejuízo da prioridade igualmente assegurada a gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo, pessoas obesas, pessoas com mobilidade reduzida, aos doadores de sangue que apresentarem comprovante de doação com validade de 120 (cento e vinte) dias e outros públicos com prioridade de atendimento assegurada em lei.

**DO ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE
COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

CLÁUSULA 31ª – Para fins de acompanhamento do cumprimento do presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, o Compromissário apresentará à 33ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI, no prazo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS, a lista de todos os eventos



**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA,
DO MEIO AMBIENTE, CURADORIA DAS FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR
33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI**

que realizará em Teresina-PI no prazo de até 06 (seis) meses, a contar desta data, especificando em cada um deles a capacidade estimada de lotação.

Parágrafo primeiro – No caso de alteração da programação de eventos, com a inclusão ou cancelamento, o Compromissário informará, com a antecedência de 90 (noventa) dias em relação à data do evento, a alteração ocorrida.

Parágrafo segundo – No caso de cancelamento ou adiamento do evento, o Compromissário poderá informar a alteração da programação em até 15 (quinze) dias úteis de antecedência em relação à data do evento, devendo ser apresentada a devida justificativa para a inobservância do prazo previsto no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA 32ª - O Compromissário encaminhará aos canais de comunicação da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí os projetos de acessibilidade referentes a cada um dos eventos aludidos na CLÁUSULA 31ª do presente termo de ajustamento de conduta, nos formatos digitais .PDF e .DWG, **com antecedência mínima de 01 (um) mês da realização do evento**, para que seja viabilizada a instauração de procedimento administrativo próprio para acompanhar a acessibilidade do evento, bem como para viabilizar a análise técnica do projeto pela equipe de Arquitetura do Centro de Apoio Operacional de Promoção da Cidadania e Inclusão Social do Ministério Público do Estado do Piauí - CAOCIS/MPPI.

Parágrafo único – Quando o evento for contratado com menos de 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data de sua realização, o prazo fixado nesta cláusula será de até 15 (quinze) dias de antecedência em relação àquela data, devendo ser apresentada a devida justificativa, com documentação comprobatória.

CLÁUSULA 33ª – Quanto aos eventos referidos na CLÁUSULA 31ª realizados em casas de espetáculo ou similares que não demandem instalações provisórias, a não apresentação de projeto arquitetônico, conforme estabelecido naquela cláusula, será justificada pelo Compromissário junto ao Compromitente mediante comunicação do fato no mesmo prazo da Cláusula 31ª, acompanhada a justificativa da comprovação da acessibilidade da casa de espetáculo ou similar em que realizado o evento, por meio da apresentação do alvará de funcionamento válido e da certificação de acessibilidade do estabelecimento expedidos pelo órgão municipal competente.

CLÁUSULA 34ª - O Compromissário deverá comprovar junto ao Compromitente, em até



**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA,
DO MEIO AMBIENTE, CURADORIA DAS FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR
33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI**

02 (dois) DIAS ÚTEIS após o início da venda de ingressos para cada evento, que a quantidade igual a 2% (dois por cento) do **total de ingressos disponibilizados** nos eventos por realizar no prazo futuro de 06 (seis) meses, a contar desta data, foi garantida para beneficiar os usuários do Passe Livre Cultura.

CLÁUSULA 35ª – Caso a venda de ingressos seja efetuada em lotes, a comprovação a que se refere a cláusula anterior, deverá ser feita até 02 (dois) DIAS ÚTEIS após o início da venda de cada lote.

CLÁUSULA 36ª – O Compromissário encaminhará, em 20 (vinte) dias úteis após a realização de cada evento referido na cláusula 31ª, comprovação do cumprimento das cláusulas deste termo de compromisso de ajustamento de conduta, salvo se outro prazo for estabelecido pela Promotoria de Justiça responsável pelo acompanhamento do evento (28ª ou 33ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI).

CLÁUSULA 37ª – Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 31ª a 36ª, o Compromitente poderá proceder à fiscalização do cumprimento deste termo de compromisso de ajustamento de conduta a qualquer tempo, adotando as providências cabíveis.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 38ª – O Compromissário realizará as adaptações e adequações dos projetos arquitetônicos relativos aos eventos que realizar, após a apreciação, sempre que a ela submetidos, pela equipe técnica de Arquitetura do CAOCIS/MPPI, à qual compete apontar as alterações necessárias à garantia de acessibilidade nos citados eventos.

Parágrafo único – O Compromissário terá o prazo, improrrogável, **de até 01(um) dia antes de cada evento** para se adaptar às regras de acessibilidade exigidas e corrigir as irregularidades eventualmente suscitadas pela equipe de Arquitetura do CAOCIS/MPPI.

CLÁUSULA 39ª – O presente termo de compromisso de ajustamento de conduta poderá ser aditado, a qualquer tempo, de acordo com as exigências impostas pela equipe técnica de Arquitetura do CAOCIS/MPPI, após análise dos projetos que lhe forem submetidos, ou em decorrência de alterações legislativas.

CLÁUSULA 40ª – O Compromissário divulgará no seu site, nas redes sociais, nos locais de venda de ingressos e em eventuais peças publicitárias de divulgação dos locais de venda



**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA,
DO MEIO AMBIENTE, CURADORIA DAS FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR
33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI**

de ingressos para os eventos, o seguinte texto, em cumprimento à Recomendação PGJ-PI n. 01/2013: “O Instituto Mandu Ladino firmou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Estado do Piauí, contendo cláusulas relativas a pessoas com deficiência e pessoas idosas, por meio da 33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, que se acha disponível para consulta por qualquer interessado neste local. Eventuais reclamações pelo descumprimento daquele termo poderão ser formuladas junto à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, pelo e-mail ouvidoria@mppi.mp.br; por formulário ou chat disponível no site www.mppi.mp.br); pelos telefones (86) 98165-3475 / 98117-2573 / 98166-4836 / 98154-3755; whatsapp (86) 98134-9773; e atendimento pessoal na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440”.

CLÁUSULA 41ª – O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações previstas no presente termo importará na aplicação imediata de multa no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cláusula descumprida até o valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por evento**, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Parágrafo único – A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente, de acordo com índice oficial, no momento de seu pagamento, e reverterá ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência – FUNEDE/PI, criado pela Lei Estadual n. 5.454, de 30 de junho de 2005.

E por estarem assim compromissados, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor.

JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR
Promotora de Justiça
33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA
Promotora de Justiça
28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

MARCELO EUGÊNIO DE SOUSA FREITAS
Presidente do Instituto Social e Cultural – Mandu Ladino